



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 44/2017

EM 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ.

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 8ª. Sessão Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2017,

Considerando que a Gestão de Riscos fornece maior garantia e confiabilidade para o alcance dos objetivos institucionais;

Considerando a IN Conjunta MP/CGU Nº 01/2016, a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009 que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos, e normas correlatas;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, com a finalidade de promover:

- I – a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- II – o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;
- III – o fortalecimento das decisões em respostas aos riscos;
- IV – o aprimoramento dos controles internos administrativos.

Art. 2º Definir, para fins do disposto nesta Resolução, a Política de Gestão de Riscos como um processo institucional contínuo e interativo, formulado como norteador e controle de eventos que possam afetar o cumprimento dos objetivos organizacionais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. Adotar as melhores práticas de gestão de riscos no âmbito Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, de maneira a assegurar a existência de um processo estruturado de gestão de riscos;

Art. 4º. Estabelecer papéis e responsabilidades de cada um dos colaboradores envolvidos no processo de gestão de riscos;

Art. 5º. Estabelecer e manter a infraestrutura (tecnologia, processos e pessoas) necessária para a gestão integrada.

CAPÍTULO III DAS PREMISSAS E OBJETIVOS

Art. 6º. A Política de Gestão de Riscos do CEFET/RJ terá como premissas o alinhamento à estratégia, ao PDI vigente, assim como, a sistematização, o comprometimento dos gestores e a integração aos processos organizacionais e à tomada de decisões baseados no PPA - Plano Plurianual e PNE - Plano Nacional de Educação vigentes.

Art. 7º. São objetivos da Política de Gestão de Riscos do CEFET/RJ:

I - Estabelecer conceitos, diretrizes, atribuições e responsabilidades do processo da implementação da Política de Gestão de Riscos no âmbito desta instituição;

II – Orientar a identificação, a avaliação, o monitoramento e a comunicação dos riscos institucionais;

III – Aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos organizacionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis, sustentabilizando as operações e o cumprimento da missão institucional;

IV- Agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos.

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

Art. 8°. Para fins desta Resolução consideram-se como principais os seguintes conceitos para a Política de Gestão de Riscos do CEFET/RJ:

Quadro 1 - Principais conceitos

| TERMO | DEFINIÇÃO |
|------------------|--|
| Accountability | Conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram, que evidenciam sua responsabilidade na tomada de decisões e implementação de ações, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações. |
| Apetite ao risco | Quantidade, grau de impacto e tipo de risco que uma organização está preocupada em manter ou assumir na execução de suas competências e atribuições regimentais. |
| Gestão de riscos | Processo aplicado no desenvolvimento de estratégias, formuladas para identificar em toda organização eventos em potencial, capazes de afetá-la, e administrar os riscos de modo a mantê-los compatíveis com o apetite a risco da organização. |
| Evento | Ocorrência ou mudança em conjunto específico de circunstâncias que pode consistir em uma ou mais ocorrências e ter várias causas, decorrentes de um incidente ou um acidente. |
| Matriz de risco | Instrumento gráfico em que são listados os riscos, organizados de acordo com o seu impacto e probabilidade. |
| Comitê de riscos | Órgão consultivo permanente, com a participação das diversas unidades |

| | |
|---------------------------|--|
| | organizacionais, que tem por objetivo auxiliar na identificação, comunicação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos. |
| Parte interessada | Pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou perceber-se afetada por um evento. |
| Plano de Gestão de Riscos | Documento derivado da Política de Gestão de Riscos, que especifica a abordagem, os componentes, os recursos e os procedimentos a serem aplicados para gerenciar riscos em cada unidade organizacional. |
| Risco | Efeito da incerteza nos objetivos. |
| Efeito | Um desvio em relação ao esperado (positivo ou negativo). |
| Riscos prioritários | Grupo de riscos cuja gestão deve ser priorizada e os seus indicadores devem ser monitorados regularmente e com máxima atenção, devido ao impacto potencialmente elevado para o negócio. |
| Risco inerente | Risco a que a organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a possibilidade de sua ocorrência ou seu impacto. |
| Risco residual | Risco a que uma organização está exposta, após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco. |

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

Art. 9º. A Política de Gestão de Riscos deve abranger as melhores informações disponíveis, o uso de uma linguagem comum, a definição de responsabilidades e a adoção de boas práticas de governança institucional.

§ 1º. As informações relacionadas à implantação e desenvolvimento do processo de gestão de riscos devem ser registradas e catalogadas de modo sistemático.

§ 2º. A adoção de boas práticas de governança deve considerar o contexto interno e externo, bem como o perfil de risco da instituição, a fim de atingir e manter a qualidade de suas informações.

Art. 10. Os níveis de risco a serem considerados para a gestão de riscos são: baixo, médio, alto e extremo.

Quadro 2 - Diretrizes para tratamento de riscos

| Nível de Risco | Descrição | Diretriz para Resposta |
|-----------------------|--|--|
| Extremo | Indica um nível de risco absolutamente inaceitável, muito além do apetite a risco da organização. | Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta imediata. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer do Diretor Geral do CEFET-RJ e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu Substituto Legal. |
| Alto | Indica um nível de risco inaceitável, além do apetite a risco da organização. | Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um curto intervalo de tempo definido pelos Diretores Sistêmicos ou das Unidades e somente ambos ou seus superiores podem postergar o tratamento. |
| Médio | Indica um nível de risco aceitável, dentro do apetite a risco da organização. | Não se faz necessário tomar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes. |
| Baixo | Indica um nível de risco muito baixo, onde há possíveis oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas. | Os riscos considerados baixos poderão ser apenas monitorados e suas oportunidades exploradas de acordo com o contexto estabelecido. |

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 11. A Política de Gestão de Riscos do CEFET/RJ é de responsabilidade da instituição e parte integrante de todos os processos institucionais, sendo exercida de

forma compartilhada por gestores, servidores, unidades, conselhos, comitês setoriais e comissões.

Parágrafo único. A Política de Gestão de Riscos do CEFET/RJ, no seu escopo de gestão, será integrada ao planejamento estratégico, processos e políticas institucionais, na medida em que, adota a persecução dos objetivos da Instituição e utiliza os métodos elencados nos art. 9º e 10 do art. 16 (quadros 3 e 4).

Art. 12. Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, criado através da Portaria do CEFET/RJ nº 803, de 06 de julho de 2016 e alterações:

- I- Institucionalizar estruturas adequadas de gestão de riscos;
- II- Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e adoção de boas práticas de gestão de riscos;
- III- Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões;
- IV- Promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos;
- V- Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VI- Aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos;
- VII- Supervisionar o mapeamento e avaliar os riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- VIII- Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- IX- Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;
- X- Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocesso para gerenciamento de riscos;
- XI- Emitir recomendação para o aprimoramento da gestão de riscos; e
- XII- Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê

Art. 13. Compete ao Dirigente Máximo do CEFET/RJ, como principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização:

- I- Estruturar o gerenciamento de riscos;

II- Estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão;

III- Patrocinar a implantação da gestão de riscos no CEFET/RJ; e

IV- Nomear o Comitê de Desenvolvimento Institucional do CEFET/RJ, responsável por dar suporte ao Comitê de Governança, Riscos e Controles nos assuntos relacionados a implementação e desenvolvimento do processo de implantação da Gestão de Riscos no âmbito institucional, dentre outras atribuições.

Art. 14. Caberá ao Comitê de Desenvolvimento Institucional do CEFET/RJ, com o apoio dos Gestores de Riscos designados:

I – Elaborar a minuta da Política de Gestão de Riscos para aprovação pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles;

II – Designar os gestores de risco do período de gestão vigente;

III – Realizar análises críticas periódicas ao processo da gestão de riscos, para:

a) Elaboração do Relatório Anual de Gestão de Riscos, por meio da Diretoria Estratégica – DIGES, submetendo-o à Auditoria Interna – AUDIN e ao Conselho Diretor – CODIR;

b) Propor as atualizações necessárias na Política Gestão de Riscos do CEFET/RJ;

c) Propor normas técnicas que corroborem com as diretrizes desta Política.

Art. 15. Compete aos Gestores de Riscos:

I - O gerenciamento dos riscos relativos a ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com o contexto institucional;

II- Assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão da organização;

III- Monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados; e

IV- Garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

§1º. O Comitê de Desenvolvimento Institucional do CEFET/RJ nomeará um gestor de riscos para cada tema institucional estabelecido, nos termos do art. 10 desta Resolução.

§2º. Para fins do disposto neste artigo, os conselhos específicos do CEFET-RJ deverão ser consultados nos assuntos de sua competência.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 16. O processo de Avaliação de Riscos será composto das seguintes fases:

- I – estabelecimento do contexto;
- II – identificação dos riscos;
- III – análise dos riscos;
- IV – avaliação dos riscos;
- V – tratamento dos riscos;
- VI – monitoramento e análise crítica;
- VII – comunicação e consulta.

§1º. O *estabelecimento do contexto* do processo Política de Gestão de Riscos dispõe sobre a definição dos parâmetros externos e internos essenciais à execução de seus objetivos. Todos os níveis da organização devem ter objetivos fixados e comunicados. A explicitação de objetivos claros, alinhados à missão e a visão da organização, é necessária para permitir a identificação de eventos.

§2º. A *identificação dos riscos* envolve o reconhecimento e a descrição dos eventos críticos que possam impactar na consecução dos objetivos. Os riscos podem ser classificados em: operacionais, legais, financeiros ou de imagem.

§3º. A *análise dos riscos* refere-se à determinação da probabilidade e impacto dos eventos críticos que possam causar efeitos nos objetivos.

§4º. A *avaliação dos riscos* tem por finalidade a análise quantitativa e qualitativa que definirá os riscos a serem tratados e sua ordem de priorização através do nível de risco identificado pela matriz de riscos.



Quadro 3 - Matriz de Riscos Probabilidade x Impacto

| ANÁLISE DOS RISCOS | | Probabilidade | | | | |
|--------------------|-------------|---------------|-------|---------|---------|------------|
| | | Muito baixa | Baixa | Média | Alta | Muito Alta |
| Impacto | Muito Alto | MÉDIO | ALTO | EXTREMO | EXTREMO | EXTREMO |
| | Alto | MÉDIO | ALTO | ALTO | EXTREMO | EXTREMO |
| | Médio | MÉDIO | MÉDIO | ALTO | ALTO | EXTREMO |
| | Baixo | BAIXO | MÉDIO | MÉDIO | ALTO | ALTO |
| | Muito Baixo | BAIXO | BAIXO | MÉDIO | MÉDIO | MÉDIO |

§5°. O *tratamento dos riscos* consiste na identificação e seleção dos meios (ações) destinados a fornecer novos controles ou aprimorar os já existentes.

§6°. O *monitoramento e análise crítica* tratam da revisão e análise periódica da gestão de riscos, objetivando o aprimoramento contínuo da instituição. No processo de monitoramento, deve-se acompanhar o desempenho dos indicadores de riscos, supervisionar a implantação e manutenção dos planos de ação e verificar o alcance das metas estabelecidas.

§7°. A *comunicação e consulta* constituem o fluxo de informações entre as partes envolvidas no processo de gestão de riscos, a fim de assegurar a compreensão necessária à tomada de decisão envolvendo riscos.

§8°. Na inexistência de processos mapeados, estes deverão ser realizados antes da fase indicada no inciso II deste artigo, a fim de proporcionar uma identificação apropriada dos riscos.

§9°. Considerando a gestão de risco como processo contínuo, utilizar-se-á o método PDCA (**quadro 3- anexo II**) que consubstancia a natureza constante da periodicidade na qual serão avaliados, tratados e monitorados os riscos.

§10. Considerando a gestão de risco como processo que busca agir de forma a garantir uma maior confiabilidade no alcance dos objetivos institucionais, utilizar-se-á como plano de ação para tratamento dos riscos, o método 5W2H (**quadro 4- anexo II**) levando-se em consideração o nível de risco e as diretrizes para resposta.

Art. 17. As ações de tratamento mencionadas no §5º do artigo anterior consistirão em evitar, reduzir, aceitar ou compartilhar os riscos.

§1º. A ação de aceitar os riscos apenas poderá ser tomada mediante parecer pelo Diretor Geral do CEFET-RJ e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu Substituto Legal.

§2º. Os riscos residuais considerados altos ou extremos deverão ser submetidos à análise da Direção Geral e se aceitos, deverão ser ratificados pelo Conselho Diretor - CODIR.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE

Art. 18. Para a realização de um controle eficaz dos riscos é imprescindível a existência de objetivos institucionais claros.

§1º. Dentre os objetivos institucionais do CEFET/RJ está promover o desenvolvimento institucional do CEFET/RJ, visando à sua inserção nos cenários local, nacional e internacional, na perspectiva da indissociabilidade do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, mantendo o caráter de um centro de excelência e futura universidade pública, gratuita, de qualidade, inserida na realidade social, participando da formulação das políticas públicas e contribuindo para o desenvolvimento científico, integrador, inclusivo e tecnológico do país.

Art. 19. Na primeira linha de defesa estão os Departamentos, as Coordenações, as Seções e os Agentes Públicos que têm como incumbência implementar ações preventivas para resolver deficiências em processos e controles.

Art. 20. Na segunda linha de defesa estão presentes o Diretor-Geral, os Diretores Sistêmicos e os Diretores das unidades descentralizadas do CEFET/RJ que têm como atribuição determinar as direções e apoiar a primeira linha.

Art. 21. Na terceira linha de defesa encontra-se a Auditoria Interna que deve promover avaliações independentes dos controles internos.

CAPÍTULO IX DA PERIODICIDADE

Art. 22. O processo de gestão de riscos será efetivado em ciclos periódicos, preferencialmente plurianuais, acompanhando-se a aprovação do PDI proposto para o



Art. 17. As ações de tratamento mencionadas no §5º do artigo anterior consistirão em evitar, reduzir, aceitar ou compartilhar os riscos.

§1º. A ação de aceitar os riscos apenas poderá ser tomada mediante parecer pelo Diretor Geral do CEFET-RJ e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu Substituto Legal.

§2º. Os riscos residuais considerados altos ou extremos deverão ser submetidos à análise da Direção Geral e se aceitos, deverão ser ratificados pelo Conselho Diretor - CODIR.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE

Art. 18. Para a realização de um controle eficaz dos riscos é imprescindível a existência de objetivos institucionais claros.

§1º. Dentre os objetivos institucionais do CEFET/RJ está promover o desenvolvimento institucional do CEFET/RJ, visando à sua inserção nos cenários local, nacional e internacional, na perspectiva da indissociabilidade do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, mantendo o caráter de um centro de excelência e futura universidade pública, gratuita, de qualidade, inserida na realidade social, participando da formulação das políticas públicas e contribuindo para o desenvolvimento científico, integrador, inclusivo e tecnológico do país.

Art. 19. Na primeira linha de defesa estão os Departamentos, as Coordenações, as Seções e os Agentes Públicos que têm como incumbência implementar ações preventivas para resolver deficiências em processos e controles.

Art. 20. Na segunda linha de defesa estão presentes o Diretor-Geral, os Diretores Sistêmicos e os Diretores das unidades descentralizadas do CEFET/RJ que têm como atribuição determinar as direções e apoiar a primeira linha.

Art. 21. Na terceira linha de defesa encontra-se a Auditoria Interna que deve promover avaliações independentes dos controles internos.

CAPÍTULO IX DA PERIODICIDADE

Art. 22. O processo de gestão de riscos será efetivado em ciclos periódicos, preferencialmente plurianuais, acompanhando-se a aprovação do PDI proposto para o



exercício e também, sempre que mudanças nos ambientes interno e externo dificultarem o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 23. Realizar-se-á uma nova matriz de riscos sempre que um fato superveniente influencie no nível da probabilidade ou do impacto definidos anteriormente, alterando o nível dos riscos e consequentemente as suas diretrizes de respostas.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor-Geral do CEFET/RJ.

Art. 25. Deverá ser incluído no Plano de Capacitação, treinamentos voltados à Gestão de Riscos para o desenvolvimento contínuo dos servidores do CEFET/RJ.

Art. 26. Deverá ser dada ampla publicidade ao presente documento.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Carlos Henrique Figueiredo Alves
Presidente do Conselho Diretor

ANEXO I ESCALAS

Quadro 1 – Escala de Probabilidade

| Descrição | Frequência |
|-------------|--|
| Muito Alta | Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidentes mesmo para quem conhece pouco o processo. |
| Alta | Evento casual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores do processo. |
| Médio | Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido. |
| Baixa | Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há históricos de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores do processo. |
| Muito Baixa | Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo. |

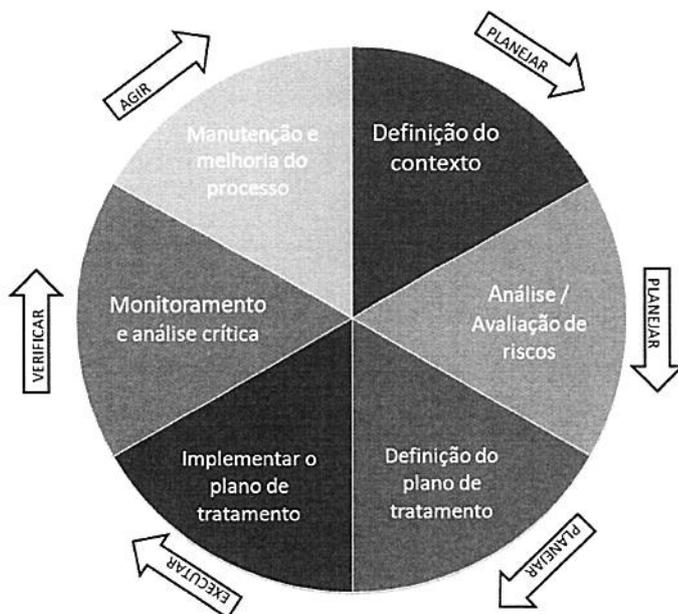
Quadro 2 – Escala de Impacto

| Descrição | Impacto Qualitativo nos Objetivos |
|-------------|-----------------------------------|
| Muito Alta | Capaz de impedir alcance |
| Alta | Torna improvável |
| Médio | Torna incerto |
| Baixo | Torna duvidoso seu atingimento |
| Muito Baixo | Não afeta os objetivos |



ANEXO II FERRAMENTAS

Quadro 3 – Plano de Ação -Método PDCA



Quadro 4 – Plano de Ação - Método 5W2H

| | | |
|----------|----------|---|
| WHAT | O QUÊ? | O QUE DEVE SER FEITO? QUAL O ASSUNTO? |
| WHO | QUEM? | QUEM SÃO OS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO? |
| WHERE | ONDE? | SETOR/LOCAL EM QUE DEVE SER EXECUTADO? |
| WHEN | QUANDO? | OCASIÃO EM QUE DEVE SER EXECUTADO? |
| WHY | POR QUÊ? | PORQUE DEVE SER EXECUTADO? |
| HOW | COMO? | DE QUE MANEIRA DEVE SER EXECUTADA? QUAL O MÉTODO? |
| HOW MUCH | QUANTO? | QUANTO CUSTA PARA EXECUTAR? |